



RESOLUÇÃO nº 96, de 12 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre alterações no Regimento Geral da UNIFESP para adequação ao Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação

O Conselho Universitário da UNIFESP, no uso de suas atribuições Estatutárias e tendo em vista decisão proferida em sessão ordinária do dia 12/02/2014,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 172 do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.172 A Pró-Reitoria de Graduação é constituída por:

- I - Pró-Reitor de Graduação;
- II - Pró-Reitor Adjunto de Graduação;
- III - Coordenadorias;
- IV - Setores Administrativos.

Art. 2º O Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido do art. 172-A:

Art. 172-A As Coordenadorias que compõem a Pró-Reitoria de Graduação são:



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



I - Coordenadoria do Sistema de Seleção para Ingresso de Estudantes na Universidade;

II - Coordenadoria de Projetos e Acompanhamento Pedagógico;

III - Coordenadoria de Avaliação;

IV - Coordenadoria de Desenvolvimento Docente;

V - Coordenadoria de Programas e Projetos Institucionais

Parágrafo único - Cada Coordenadoria contará com sua respectiva comissão composta por um representante titular e um suplente de cada Unidade Universitária, indicados pela respectiva Câmara de Graduação e homologados pela Congregação.

Art. 3º O Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido do art. 172-B:

Art. 172-B Os Setores Administrativos que compõem a Pró-Reitoria de Graduação são:

I - Gabinete do Pró-Reitor;

II - Secretaria Acadêmica Geral;

III - Setor de Estágios Profissionalizantes;

IV - Setor Mobilidade Acadêmica;

V - Setor de Registro de Diplomas;

VI - Setor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo primeiro - A Pró-Reitoria de Graduação contará com tantos Setores Administrativos quantos forem necessários para o desempenho de suas funções e atividades, respeitando-se a disponibilidade de recursos humanos e, eventualmente, de funções gratificadas (FGs).

Parágrafo segundo – O Pró-Reitor Adjunto de Graduação e os Coordenadores serão indicados pelo Pró-Reitor de Graduação e homologados pelo Conselho de Graduação.



Art. 4º O Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido do art. 177-A:

Da Coordenadoria de Programas e Projetos Institucionais

Art. 177-A Compete ao Coordenador de Programas e Projetos Institucionais a articulação dos Projetos e Programas institucionais presentes na Pró-Reitoria de Graduação induzidos pela política de educação superior do MEC, com demandas e ações internas para a definição de políticas próprias da Unifesp para a Graduação.

Art. 5º O art. 43 do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 As UCs podem ser:

I - Fixas: são as unidades curriculares assim definidas previamente pela Comissão de Curso, devendo todos os estudantes cursá-las obrigatoriamente;

II - Eletivas: são unidades curriculares que o estudante deverá cursar obrigatoriamente, podendo escolhê-las dentre um elenco de opções previamente estabelecido pela Comissão de Curso, ou por ela autorizado;

§1º O total de carga horária/créditos de UCs fixas e eletivas que o estudante deverá cumprir obrigatoriamente para integralização do curso deverá constar da matriz curricular do mesmo.

§2º As unidades curriculares eletivas poderão, a critério da Comissão de Curso, ser do próprio curso, de outros cursos do mesmo Campus, de cursos de outros Campi ou de outras Instituições de Ensino Superior conveniadas, inclusive estrangeiras.

III - Optativas: são unidades curriculares que o estudante poderá cursar de acordo com seu interesse e disponibilidade, mas sua carga horária não contará para a integralização da carga horária total do curso, ainda que conste do Histórico Escolar.



Art. 6º O Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido do art. 43-A:

Art. 43-A As unidades curriculares fixas, eletivas e optativas poderão ser oferecidas como:

I - Disciplinas: atividades educativas vinculadas a conhecimentos específicos sob a coordenação de um docente responsável, podendo ser teóricas; teórico-práticas ou inteiramente práticas;

II - Módulos – atividades educativas vinculadas a conhecimentos que integram mais de uma disciplina, sob a coordenação de um docente responsável, podendo ser teóricas; teórico-práticas ou inteiramente práticas;

III - Estágios Supervisionados: atividades do estudante no âmbito da prática profissional, realizadas com supervisão de um profissional, seja ele docente ou outro designado pelo docente responsável;

IV - Atividades Complementares: atividades realizadas pelo estudante nos diferentes contextos e cenários que tenham como objetivo complementar sua formação profissional;

V - Atividades Diferenciadas: atividades realizadas pelo estudante quando fazem parte da matriz curricular e que exigem um tratamento didático-pedagógico diferenciado, na medida em que a elas não são atribuídos conceitos, cabendo apenas o registro do seu cumprimento, como por exemplo, o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE; a Prova Progresso; outros itens pertinentes ao cumprimento da matriz curricular.

§1º Os estágios poderão ser desenvolvidos nos diversos cenários de prática profissional.

§2º A definição da carga horária, forma de realização e critérios de avaliação das atividades de estágio devem estar descritas no Projeto Pedagógico.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



§3º As atividades complementares devem ser previstas no Projeto Pedagógico do Curso e normatizadas, de acordo com a legislação vigente, em regulamento próprio e aprovado pela Comissão de Curso.

Art. 10 Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili

Reitora

Presidente do Conselho Universitário